



P O S T O



AVENIDA XV DE NOVOEMBRO, NUMERO 1515, BAIRRO VISTA ALEGRE CNPJ 25,282,687/0001-26
TELEFONE 42 - 36531515

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

F. SKUMRA AUTO POSTO - ME, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Avenida XV de Novembro, nº 1515, bairro Vista Alegre, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº 25.282.687/0001-26, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do produto, Gasolina Comum, conforme custo em Nota de Compra Nº 377015 em anexo, passando de R\$ 6,10 para R\$ 6,27. Consoante a cláusula 1.11ª, CONFORME PREVISTO NA ALINEA “D” DO **INSICO** II DO ART.65 DA LEI 8.666/93, da Ata de Registro de Preços 01/2023, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu, aos 04 de fevereiro de 2025.

F. SKUMRA AUTO POSTO - ME

CNPJ 25.282.687/0001-26

FERNANDO SKUMRA (PROPRIETARIO)

CPF Nº 066.221.449-82

CNPJ 25.282.687/0001-26

AUTO POSTO AVENIDA

AV XV DE NOVOEMBRO, Nº 1515 - CENTRO
CEP: 86.340-000 - RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

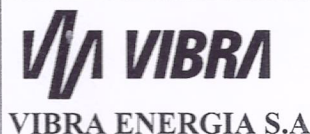
Recebi em
04/02/25
Barbosa Schmit
Lucia

Recebemos de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000377015
SÉRIE:



ENDER.: Salvador Scheneider 2570
BAIRRO: BOQUEIRAO
MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000377015
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 0234 2742 3302 1100 5500 0000 3770 1514 0078 8570

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141250035124035 01.02.2025 10:19:22

INSCR. EST.

4010401882

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

4010653504

CNPJ

34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

F. SKUMRA AUTO POSTO

CNPJ/CPF

25.282.687/0001-26

DATA EMISSÃO

01.02.2025

ENDEREÇO

AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 *****

BAIRRO/DISTRITO

VISTA ALEGRE

CEP

85340-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

01.02.2025

MUNICÍPIO

RIO BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAX

4236531327

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075990941

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	28.882,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	28.882,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANS	FRETE P/CONTA	0 - Emitente	C.ANTT		PLACA VEICULO	GAT4J84 GAT7101	UF	SP	CNPJ/CPF	55.753.578/0022-35
ENDEREÇO	AVENIDA DOS PINHEIRAIS 2401	MUNICÍPIO	ARAUCARIA	UF	PR	INSCR. ESTADUAL	9092133041				
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	3.736,000 KG	PESO LIQUIDO	3.736,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	ALÍQUOTA %IPI
000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.000,000	5,7765	28.882,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II													
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF													
Boletim Conf: 050002700924													
ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,4700; ICMS mono: R\$ 7350,00													
Envelope Amostra Testemunha: 26191497													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: PAULO JEAN NICOLAU N° do lacre: 00080963 00080964 00080965 00080966 00080967 00080968 00080969 00080970 00080971 00080972 00080973 00080974 00080975 00080976 N° do lacre: 00080977 00080978 00080979 00080980 Escopo do Certif.ISO-9001, Np. QSC-4524: Fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(s): 0260647563 - Faturamento: 1004130878 - Conceito de Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4038866481 / FIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9.101/2017, SENDO FIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIF - Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Boaercia A. Silva
Lúcia

Recebi(emos) de **VIBRA ENERGIA S.A** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000371658
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Salvador Scheneider 2570

BAIRRO: BOQUEIRAO

MUNIC.: GUARAPUAVA UF: PR

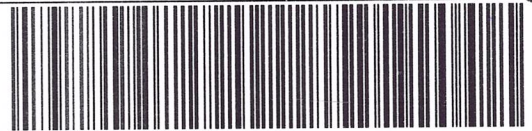
CEP : 85020-430 FONE: 2140022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000371658
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0834 2742 3302 1100 5500 0000 3716 5817 5458 6281

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141240230124111 02.08.2024 12:17:36

INSCR. EST.

4010401882

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

4010653504

CNPJ

34.274.233/0211-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

F. SKJMRA AUTO POSTO

CNPJ/CPF

25.282.687/0001-26

DATA EMISSÃO

02.08.2024

ENDEREÇO

AV AV. XV DE NOVEMBRO 1515 *****

BAIRRO/DISTRITO

VISTA ALEGRE

CEP

85340-000

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

02.08.2024

MUNICÍPIO

RIO BONITO DO IGUAÇU

FONE/FAX

4236531327

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9075990941

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

VINTE E OITO MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	28.093,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESKONT	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	28.093,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E	FRETE P/ CONTA	0 - Emitente	C. ANT	PLACA VEICULO	GAT2E15	UF	PR	CNPJ/CPF	55.753.578/0008-87
ENDEREÇO	AV DOS PINHEIRAIS 2401	MUNICÍPIO	ARAUCARIA				UF	PR	INSCR. ESTADUAL	9047853424
QUANTIDADE	5000	ESPECIE	GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	3.763,000 KG	PESO LÍQUIDO	3.763,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	%ICMS	%IPI
000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5.090,000	5,6186	28.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II														
ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 15/2023.														
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.158/22 do MF														
Boletim Conf: 050002615540														
ICMS monofásico retido anteriormente: BC 5000,00 (em litros); Alíquota: R\$ 1,3697; ICMS mono: R\$ 6848,50														
Envelope Amostra Testemunha: 25194615														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motorista: EDEMILSON VIANA DOS SANTOS Nº do laço: 00019031 00019032 00019033 00019034
00019035 00019036 00019037 00019038 00019039 00019040 Escopo do Certif. ISO-9001, No.
QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc. Vendas:
2700 Venda Produtos - Ord. Venda(s): 0259281813 - Faturamento: 1002027702 - Conceito de
Pesquisa: AUTO POSTO N. Transporte: 4038141506 / PIS e COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A
GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, §4º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº
14.292/2022 C/C ART. 2º, I, DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº
9.101/2017, SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. CIF - Rodoviário Declaro que os
produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências
da regulamentação.

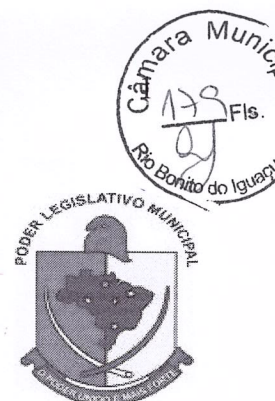
RESERVADO AO FISCO

Carimbo e Assinatura

Barcia & Sch
Licia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 01/2025/CL

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de reequilíbrio financeiro por parte da empresa F. Skumra Auto Posto-ME, conforme Contrato nº 06/24 firmado em 26/11/2024, referente o pregão presencial 01/2023, para aquisição de combustível tipo gasolina comum.

O pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/93. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

- a) nota fiscal anterior e nota fiscal recente.

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preço no valor da gasolina.

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e da “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pela Petrobrás de forma alinhada com os preços internacionais dos derivados do petróleo, amplamente divulgada pela imprensa, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição pactuado.

A contratada demonstra por meio de notas fiscais de compra que houve uma variação no valor da gasolina comum entre as compras de 02/08/2024 e 01/02/2025 e pede conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição de 2,78% no valor da gasolina comum, passando-se o preço de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos).



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



No Sistema de Levantamento de Preços do Portal da ANP, verifica-se que o preço médio da Gasolina Comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima a Rio Bonito do Iguaçu das relacionadas no relatório é R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) com máxima a R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos).

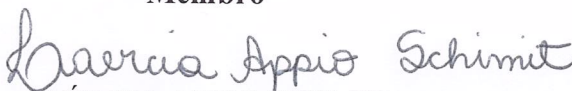
Desta feita, tendo como base estes resultados, fica demonstrado que o pedido de reequilíbrio da gasolina comum se encontra dentro dos valores obtidos junto a ANP.

Diante disso, esta Comissão solicita o **Deferimento ou Indeferimento** do Pedido de Reequilíbrio Econômico.

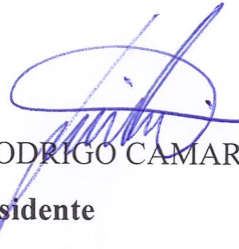
Atenciosamente

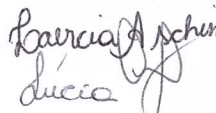

ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL
Membro


LAÉRCIA APPIO SCHMIT
Membro

(X) DEFERIDO
() INDEFERIDO


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.282.687/0001-26
Razão Social: F SKUMRA AUTO POSTO ME
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 1515 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUACU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020409403828919769

Informação obtida em 17/02/2025 08:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Laércio A. Schi
Lucia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **F. SKUMRA AUTO POSTO**
CNPJ: **25.282.687/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:04:42 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **0AD8.9D55.F226.09E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Barbacia A. Perim
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2025.

Memorando nº 02/2025/CL

À Senhora Procuradora

Melissa Cassiana Carrer

ASSUNTO: Reequilíbrio financeiro combustível.

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do Contrato nº 06/24 (reequilíbrio financeiro) entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa F. Skumra Auto Posto-ME, firmado em 26/11/2024.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as notas fiscais comprovando o reajuste no preço da gasolina comum e o relatório de levantamento de preços do Portal ANP, da gasolina comum praticado na cidade de Guarapuava, cidade mais próxima de Rio Bonito do Iguaçu.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Recebido em 17/02/2025
Unidade
OAB/PR 40.280

Barbara A. Schim
Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º : 06/2024
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO

1. DO RETROSPECTO:

Trata-se de requerimento sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 06/2024 oriundo de Processo de Pregão Presencial de n.º 01/2023, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum para uso do veículo do Poder Legislativo Municipal.

O requerimento pauta-se no pedido de reajuste, em decorrência de alta do preço de custo em decorrência das variações do mercado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Em relação ao pedido de reajuste de preços nos contratos administrativos, ressalta-se que é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente, que vem alterando a conjuntura insuportável para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

Barcelos A. Schmit
Lúcia

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Assim, os contratos poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Ressalto que a empresa contratada, apresentou notas fiscais datadas de 02/08/2024 e 01/02/2025, que demonstram o aumento significativo do preço de custo da gasolina e dentro dos limites requeridos e plausíveis para reajuste.

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

"10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilbrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção." Trecho do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na

2.
Faria A. Lima
Lucia

letra "d" do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993. Indexação: reequilíbrio econômico-financeiro. Requerimento. Concessão. Previsão. Contrato. Orientação Normativa 22 da AGU de 1º de abril de 2009.



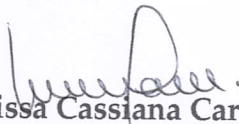
Por fim, apenas observo e solicito que a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, atenda na integralidade as previsões do Art. 91 da lei 14.133/21, observando todas as exigências cabíveis.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual almejado, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal contratante e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 17 de fevereiro de 2025.


Melissa Cassiana Carrer
Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, REFERENTE AO CONTRATO 06/2024 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA F. SKUMRA AUTO POSTO – ME.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80, e de outro lado F. SKUMRA AUTO POSTO ME, com inscrição no CNPJ sob nº 25.282.687/0001-26, sediada na Avenida XV de Novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pela Sr. FERNANDO SKUMRA, brasileiro, inscrita no CPF nº. 066.221.449-82, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual,

Gasolina Comum, de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15.4 do edital PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 e pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

FERNANDO SKUMRA
F. Skumra Auto Posto ME

Testemunhas:

1- Andréia L. Neresen
CPF 007.463.449-93

2- Lúcia Seibel
CPF 042.375.469-69

Barbara Schini
Lúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.06/24-CMRBI
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Edson Rodrigo Camargo, CPF nº 081.852.699-80.

Contratada: F. Skumra Auto Posto ME, inscrito no CNPJ sob nº 25.282.687/0001-26, sediado na Avenida XV de novembro, CEP 85340-000 na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representado pelo Sr. Fernando Skumra, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 066.221.449-82.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente ao fornecimento de combustível entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Empresa F. Skumra Auto Posto ME, relativamente à Gasolina Comum, o qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passam a ter aumento no percentual, gasolina comum de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento), passando-se o preço por litro para R\$ 6,27 (seis reais e vinte sete centavos).

Data da assinatura: 17/02/2025.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1448 Página: 2

Data: 25/02/2025

Andréa Mesquita
Visto do Responsável

Barbara Schmitt
Dúcio